

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001530/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016419/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.002971/2009-56
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2009

SINDICATO DOS TRABS EM TRANSP RODOVIARIOS DE BELO HTE, CNPJ n. 17.437.757/0001-40, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DENILSON DORNELES;

E

DRC AUTOMOVEIS DE ALUGUEL LTDA., CNPJ n. 07.424.129/0001-76, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ROBERTO MACHADO DOMINGOS; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, com abrangência territorial em **Barão de Cocais/MG e Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de agosto de 2.008 (dois mil e oito), as empresas pagarão a todos os funcionários abrangidos pelo presente acordo coletivo um salário com reajuste de 15,01% (quinze inteiros vírgula zero um por cento) sobre o salário mensal vigente em julho de 2008. O referido reajuste será aplicado até o limite de R\$ 90,04 (noventa reais e quatro centavos).

Os salários dos trabalhadores motoristas empregados da empresa acordante ficam estabelecidos em R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) para a carga horária mensal até 220 horas, durante o período de 01.08.2008 a 31.07.2009.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

Os salários serão pagos no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

O pagamento dos salários ou de quaisquer outros créditos dos empregados será efetuado em dia útil durante o expediente bancário, em conta corrente sem qualquer ônus ou taxa bancária para o empregado. Quando o dia 5 (cinco) coincidir com dias de domingos e feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá mensalmente, no dia 20, adiantamento de salário a todos os seus empregados no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário. Quando o dia 20 (vinte) coincidir com dias de domingos e feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, facultando-lhe o não recebimento, mediante opção.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALARIOS

A empresa fornecerá aos seus empregados, envelopes, recibos de pagamento ou extrato eletrônico fornecido nos terminais bancários, com a discriminação das parcelas quitadas e deduzidas, destacando-se também o valor do FGTS correspondente. O comprovante de depósito bancário, pelo valor líquido da remuneração, quita somente os valores das parcelas que a compõem, tornando desnecessária a assinatura do empregado. Estas parcelas deverão obrigatoriamente ser discriminadas, através de qualquer demonstrativo, inclusive eletrônico.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA

O adiantamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário será pago em valor correspondente ao salário já devidamente reajustado no respectivo mês do efetivo pagamento, com vencimento até o dia 20 de novembro.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa fará reajuste no valor do cartão de alimentação fornecido mensalmente aos trabalhadores, correspondente a setenta por cento do valor base de agosto de 2007. O novo valor que corresponde a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) será pago já a partir de agosto de 2008, sem qualquer incidência ou encargos, de acordo com o previsto no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Caso haja diferença entre o valor pago do cartão alimentação e ora acordado, esta será quitada pela empresa aos trabalhadores até o dia 05.12.2008.

CLÁUSULA NONA - REFEIÇÃO GRATUITA

A empresa fornecerá as refeições dos trabalhadores quando estes estiverem em serviço, na forma abaixo:

-Os trabalhadores que prestarem serviços nas minas onde são fornecidas refeições in natura , receberão gratuitamente as refeições, as quais não serão em hipótese alguma incorporadas aos salários.

- Aos demais motoristas que trabalham exclusivamente no serviço de transporte de pessoas em viagens, serão fornecidos mensalmente um cartão refeição no valor líquido de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), o qual não sofrerá descontos, incidência nos salários ou encargos, de acordo com o previsto no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador instituído pela lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Os motoristas referidos no item acima que estejam trabalhando de plantão na sede ou filial da empresa, receberão gratuitamente refeições quando em horários de almoço ou jantar. Estarão de plantão os funcionários convocados para trabalhar aos sábados, domingos ou feriados, para atendimentos esporádicos fora de suas escalas normais de trabalho e que forem agendados com antecedência.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE MÉDICO

Fica garantido o Plano de Saúde ambulatorial/hospitalar para todos empregados abrangidos pelo presente ACT, com inclusão de mais um dependente como beneficiário, observadas as condições de co-participação contratuais.

Qualquer outro dependente que possa vir a ser incluído como beneficiário do Plano de Saúde do empregado, inclusão esta a ser realizada por acordo entre empregado e empresa, será custeado exclusivamente pelo empregado que requerer a referida inclusão. Na hipótese de renovação do supracitado plano de saúde dos trabalhadores ou nova contratação de outro, haverá convocação do Sindicato Profissional signatário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, a empresa pagará ao cônjuge ou companheira(o) do *de cujus*, ou a seu(sua) filho(a), ou ao dependente legalmente estabelecido, de uma única vez, a importância equivalente ao último salário nominal que foi pago ao empregado falecido.

- A empresa arcará também com as despesas decorrentes das remoções e dos funerais dos empregados falecidos em decorrência de acidente de trabalho

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A empresa concederá gratuitamente a seus empregados seguro de vida em grupo, sem ônus para eles, com cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte natural, morte acidental e invalidez total ou parcial por acidente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO PARA VIAGEM

Será concedido um adiantamento para viagem no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos trabalhadores motoristas que se ativarem em viagens com previsão de despesas com estadia, refeição e estacionamento, devendo em seu retorno comprovar documentalmente os gastos por meio de Notas fiscais e Cupom Fiscal, exceto para os casos de manutenção em pneu e estacionamento, que na falta de tais documentos, a empresa aceitará recibos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas poderão estabelecer convênios com no mínimo 02(duas) farmácias ou drogarias, para aquisição de remédios pelos seus empregados, cujos estabelecimentos serão escolhidos pelas empresas dentre aquelas indicadas pelos próprios empregados.

- Estas despesas serão descontadas integralmente em folha de pagamento dos empregados que utilizarem o convênio, e também em rescisão contratual.

- O Convênio Farmácia não será incorporado ao salário para nenhum efeito.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS

Nenhum desconto será efetuado nos salários dos empregados, excetuados aqueles autorizados expressamente pelo empregado, pela assembléia geral extraordinária da categoria, e os previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO OU JUSTA CAUSA

As advertências, suspensões ou dispensas por justa causa, só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Na ocorrência de vagas em seu quadro de pessoal, sempre que possível a empresa dará prioridade para preenchimento aos empregados que demonstrarem, através de testes de aptidão, condições para aproveitamento do cargo vago, desde que este seja mais benéfico do que o já exercido.

- Sempre que possível, a empresa dará preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores.

- A comunicação da existência de vagas e das condições para seus preenchimentos será feita aos empregados, através de avisos afixados nos respectivos quadros da empresa.

- A empresa poderá utilizar o balcão de emprego da entidade sindical representativa da categoria profissional, em sua base territorial

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEFICIENTE FÍSICO

Proíbe-se qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão ao trabalhador portador de necessidades especiais, de acordo com o previsto no artigo 7º, inciso XXXI da CF/88.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

O empregado convocado para a prestação de serviço militar, terá o período de afastamento considerado em licença não remunerada, desde a data da incorporação até 30 (trinta) dias após a liberação oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

A empresa reconhece a validade dos atestados médicos, oficiais ou oficializados por credenciamento do Plano de Saúde, e através de convênios firmados pelo Sindicato profissional, cuja relação de médicos cadastrados será periodicamente autorizada e transmitida à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos exigidos por lei ou pelo empregador em razão do contrato de trabalho, serão custeados integralmente pela empresa.
(Precedente Normativo n.º.97, TRT, 3ª. Região).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA SOCIAL - DECLARAÇÃO E FORMULÁRIOS

Quando o empregado sair desempregado da empresa, esta fornecerá obrigatoriamente uma declaração que conterà seu tempo trabalhado e salários percebidos nela. **(Precedente Normativo n.º.8, TST).**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

Nos locais onde a tomadora dos serviços expressamente autorizar, será afixado quadro de avisos na empresa destinado à comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada a divulgação de matéria de cunho político-partidário, ou ofensiva a quem quer que seja.

- O material a ser afixado deverá ser enviado através de protocolo ou pelo representante da Entidade sindical.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

- Considera-se noturno para efeito desta cláusula, o trabalho executado entre as 22hs00 (vinte e duas horas) de um dia e as 05h00 (cinco horas) do dia seguinte.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras, que somente poderão ser trabalhadas em casos excepcionais, serão remuneradas na seguinte forma:

- Com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas;

- Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas em dias de repouso ou feriado.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADAS DE TRABALHO

Considera-se como início da jornada, o horário determinado pela empresa para que o empregado se apresente no local de trabalho.

- Adoção de jornada de trabalho específica para os motoristas que se ativarem em viagens, com 44 horas semanais e previsão de intervalo de 2h00 (duas) horas para refeição e descanso, com o objetivo de atender às programações e necessidades da empresa tomadora.

- Será garantido ao trabalhador o direito ao gozo da folga semanal, e respeitado o intervalo interjornada prevista no art. 71 da CLT.

- Fica reconhecido como válido o trabalho em turnos ininterruptos de 8 (oito) horas para motorista, incluída nesta jornada uma hora de intervalo para refeição e descanso, de acordo com os incisos XIV e XXVI do artigo 7º da CF/88 e Súmula 423 do TST.

- Será efetuado o pagamento do Adicional de Turno, no percentual de **7% (sete por cento) do salário base** para todos os empregados motoristas que se enquadram nessa jornada de 8 (oito) horas.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com dia sábado, domingo, feriado ou dia destinado à folga e/ou compensação de repouso semanal do empregado.

- O empregado terá direito na hipótese de casamento dele, ao gozo de suas férias em período coincidente com este, desde que avisado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

- A concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

(Precedente Normativo nº.111, TRT 3ª Região).

- O pagamento relativo às férias deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes da data de início das mesmas.

- A empresa somente poderá cancelar ou modificar o início das férias individuais ou coletivas, já comunicadas ao empregado, se ocorrer necessidade imperiosa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa dará instruções aos empregados sobre o uso do EPI - Equipamento de Proteção Individual, e também quanto aos riscos das atividades a serem exercidas.

- A empresa fornecerá aos seus empregados todos EPIs necessários às atividades profissionais e aos locais de trabalhos, sem ônus algum para estes.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes para seus empregados, na quantidade de quatro (4) camisas, três (3) calças, por ano, e um (1) blusão de frio em nylon no ato da admissão e, caso o fornecimento ocorra de forma insuficiente, os empregados ficarão isentos de qualquer responsabilidade ou ônus pela reposição.

- Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, funcionais, de segurança e climáticas.

- Caso a empresa exija dos empregados calçado específico ou padronizado, terá que fornecê-lo gratuitamente, em número de 01 (um) par por ano.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CIPAS

As empresas convocarão eleições para a instituição ou permanência das CIPAS, dando publicidade do ato através de edital de convocação, e comunicando à Entidade Sindical Profissional, da base com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a data da realização da eleição.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES/CONTRIBUIÇÕES E CONVÊNIOS

A empresa descontará mensalmente dos empregados que tenham autorizado o valor das mensalidades sociais e convênios em folha de pagamento e as contribuições aprovadas em assembléias, recolhendo-as a Entidade Profissional até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá a Entidade Profissional no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o desconto, cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical e confederativa, bem como a devida relação dos empregados pertencentes a categoria, pelo menos uma vez por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa descontará mensalmente de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de Contribuição Confederativa, a importância correspondente a 1,00% (um por cento) do salário mensal, conforme Assembléia Geral da Categoria Profissional, recolhendo-a à respectiva entidade profissional até o décimo-quinto dia do mês subsequente ao desconto, através de guia própria que será fornecida pela entidade profissional.

□ A verba transcrita no □caput□ terá sua distribuição lançada na guia em referência, da seguinte forma: 80,00% (oitenta por cento) para o Sindicato Profissional; 15,00% (quinze por cento) para a FETTROMINAS □ Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais; e 5,00% (cinco por cento) para a CNTTT □ Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

PROFISSIONAL

A empresa descontará de todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, de uma única vez, no pagamento correspondente ao mês de dezembro de 2008, a importância concernente a 3% (três por cento) do salário, e recolherá ao Sindicato Profissional até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Faculta ao empregado opor-se ao presente desconto, por escrito, justificando o motivo, e protocolizando-o diretamente no Sindicato até 15 (quinze) dias após o desconto, sob pena de preclusão.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL

A empresa efetuará o pagamento de uma contribuição social mensal correspondente a 1% (um inteiro por cento) da folha de pagamento dos empregados abrangidos por este ACT, sem nada descontar destes, a título de Contribuição Assistencial ao Sindicato Profissional. O pagamento dessa contribuição será efetuado no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de competência do salário dos trabalhadores.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida e pactuada uma multa no valor concernente a 2% (dois) por cento do valor do salário normativo do motorista, por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer previstas neste instrumento coletivo, a ser paga pela parte infratora em benefício do funcionário prejudicado.

DENILSON DORNELES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABS EM TRANSP RODOVIARIOS DE BELO HTE

ROBERTO MACHADO DOMINGOS

Gerente
DRC AUTOMOVEIS DE ALUGUEL LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .